

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09851e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **MULUNGU DO MORRO**

Gestor: Fredson Cosme Andrade de Souza

Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza, Prefeito de Mulungu do Morro**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09851e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

1. Ausência de comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
2. Irregularidades na contabilização dos Créditos Adicionais.
3. Impropriedades na elaboração dos demonstrativos contábeis.
4. Reduzido percentual de arrecadação da Dívida Ativa do Município, agravada pela recorrência do fato.
5. Descumprimento das metas estabelecidas pelo IDEB, em inobservância ao proposto pela Lei nº 13.005/14.
6. Omissão na cobrança de ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município.
7. Ocorrências consignadas na Cientificação Anual: Irregularidades nos processos licitatórios e Deficiências nas informações de dados no SIGA.

DECIDE:

I. **Aplicar a multa** no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais) ao Gestor, Sr. **Fredson Cosme Andrade de Souza**, Prefeito do Município **Mulungu do Morro**, exercício 2020, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.